Lei 220 - Promulgada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002201950
Projeto: 00411950
Autor: LUIZ FRANCISCO
Assunto: SUBVENCAO

DATA 10 / 05 / 50

DIGITALIZADO

EM: 12/12/01

Roberta Rotoch

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 41/50

ASSUNTO: Concede a subvenção anual de Cr$ 20.000,00 à Colonias de Pescadores.

VEREADOR Luis Francisco de Oliveira

LEI Nº 220 DE 05 / 12 / 50

DIOM Nº 5016 DE 22 / 12 / 50

ARQUIVO

OF. N.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza,

LEI Nº 220 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1950.

Concede a subvenção anual de Cr.$... 20.000,00 à Colónias de Pescadores.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder uma subvenção anual de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr.... $20.000,00) à Colónias de Pescadores Z 1, Z2, Z 12, e Z 18, paga de / um só vez, sendo Cr.$5.000,00 à cada Colónia.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE DEZEMBRO DE / 1950.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Ao Sr. Presidente
Encaminho Projeto
dou o parecer
Em 11/5/50

PROJETO DE LEI Nº 41/50

Concede a subvenção anual de ..... Cr.$20.000,00 à Colonbas de Pescadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder uma subvenção anual de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr$20.000,00) à Colonias de Pescadores Z 1, Z 2, Z 12 e Z 18, paga de uma só vez, sendo Cr.$5.000,00 à cada Colonia.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Maio de 1950.

Luis Francisco de Oliveira

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Sendo as colonias de pescadores, instituições de cooperação ao Poder Publico, tanto é assim que possuem 6 escolas primárias diurnas e noturnas, pagas as suas proprias custas, as quais são localizadas no Cocó e nos Arpoadores com cerca de 300 alunos.

Considero o meu projeto justo e espero o apoio da Casa.

À Comissão de Legislação
11/5/50

Ass) Vereador Luis Francisco de Oliveira

(Parecer no verso)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº41/50

Concede a subvenção anual de Cr.... $20.000,00 à Colônias de Pescadores.

Art.1º - Fica o Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Fortaleza autpriza do a conceder uma subvenção anual de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr.$20.000,00) à Colônias de Pescadores Z 1, Z 2, Z 12 e Z 18, paga de uma só vez, sendo Cr. $5.000,00 à cada Colônia.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 11 de Novembro / de 1950.

Presidente

Relater